



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS

Rua Raul Galdino, nº89 – CEP 59808-000 – ☎ Telefax. 351-9030 C. G. C. 01.613.858/0001 - 94

LEI Nº 063/2000

De, 07 de fevereiro de 2000.

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a abertura de vagas, e estabelece normas para a contratação de pessoal por tempo determinado, visando a necessidade de caráter excepcional e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS-RN, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 37, inciso IX da Constituição Federal.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir vagas e contratar pessoal nos termos desta Lei.

Art. 2º - A contratação de pessoal por tempo determinado poderá ser realizada nas seguintes hipóteses:

I – Atender à manutenção dos serviços de educação, saúde e atividades auxiliares: água, esgoto, limpeza pública, conservação e manutenção de logradouros públicos, serviços de administração geral, lançamento, fiscalização e arrecadação de tributos, escrituração contábil, controle urbanístico, de engenharia e serviços auxiliares.

II – Atender termos de convênios, acordo ou ajuste para a execução de obras ou prestação de serviços durante o período de sua vigência.

III – Em estado de calamidade pública.

Art. 3º - As contratações com base nesta Lei serão feitas na forma prevista no art. 433, 1º da Consolidação das Leis de Trabalho e, dependerão da existências de recursos orçamentários, não poderão Ter prazo superior a 12 (doze) meses.

Art. 4º - O salário do pessoal contratado em regime instituído por Lei não poderá ser superior ao fixado para cargo ou função idêntica ou assemelhada no município.

Parágrafo Único – Na contratação de pessoal para cumprir jornada de trabalho diversa de fixada para a Prefeitura Municipal, os salários serão aumentados ou reduzidos na mesma proporção.

Art. 5º - O número de vagas mencionadas no “Caput” desta Lei, estarão indicados no anexo I, quadro integrante da mesma.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se os seus efeitos a partir de 03 de janeiro de 2000.



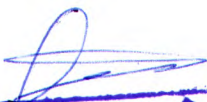
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS

Rua Raul Galdino, nº89— CEP 59808-000 —  Telefax. 351-9030 C. G. C. 01.613.858/0001 - 94

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em Serrinha dos Pintos-RN,

Em, 07 de fevereiro de 2000.


Luis Gonzaga de Queiroz
PREFEITO
Em 07 de fevereiro de 2000



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS

Rua Raul Galdino, nº89 – CEP 59808-000 – ☎ Telefax. 351-9030 C. G. C. 01.613.858/0001 - 94

ANEXO I

A Lei Nº 063/2000

FUNÇÃO	VAGAS
Auxiliar Bibliotecário	01
Abastecedor de Águas para as Escolas da Zona Rural	09
Coveiro	02
Encarregado de Limpeza Pública	02
Encarregado do Mercado Público	01
Encarregado do Matadouro Público	01
Guarda Noturno	04
Gari	10
Jardineiro	01
Marceneiro	01
Motorista	01
Mecânico	01
Zelador de Cemitério	03
Professor PAD IV	06
T O T A L.....→	43